

## **PROJETO DE LEI Nº 8189 /EXECUTIVO.**

Autoriza a contratação de professores em caráter emergencial, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público nas escolas municipais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores em caráter emergencial, para atender às necessidades temporárias de serviço, conforme previsto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no artigo 257, inciso IV da Lei Municipal 3326/91 e no art. 36, inciso I, da Lei Municipal nº 4696/2003 pelo prazo da licença, sendo vedado prazo superior à 180 dias nos termos do art. 258 da Lei Municipal nº 3326/91.

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para efeitos desta Lei, a necessidade inadiável de suprir a Rede Municipal de ensino de professores, nos níveis de ensino e disciplinas em decorrência de licenças temporárias não supridas pelo Regime Suplementar de Trabalho.

§ 2º As contratações previstas na presente lei tem por fundamento a substituição do membro do Magistério legal e temporariamente afastado, conforme o art. 36, inciso I, da Lei Municipal nº 4696/2003

Art. 2º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado nos termos do artigo 257, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3326/91.

Art. 3º Aos professores contratados serão assegurados os direitos previstos no art. 40 da Lei Municipal nº 4696/2003, quais sejam:

- I. Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- II. Vencimento mensal igual ao valor do padrão referencial de que trata o art. 34;
- III. Gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do regime jurídico dos servidores do Município;
- IV. Gratificações específicas do Magistério, quando for o caso, nos termos da Lei 4696/2003;
- V. Inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 4º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os professores municipais.

Art. 5º As contratações, na forma desta Lei, serão exclusivamente para a regência de classe, e dar-se-á para cumprir jornada de vinte horas de trabalho semanais em escolas municipais.

Art. 6º A fim de comprovar as necessidades emergenciais, o Poder Executivo publicará no final do período de 180 dias, relatório circunstanciado por Escola, encaminhando cópia a Câmara de Vereadores, com os seguintes dados relativos aos contratos emergenciais de professores.

- I – razões que justificam a contratação;
- II – dados referentes aos servidores do Município que foram substituídos;

III – nome do servidor contratado e respectiva matrícula;  
IV – disciplina de atuação  
V – carga horária;  
VI – nível de ensino;  
VII – turno;  
VIII – titulação/habilitação para docência;  
IX – certificação pelos Técnicos da Controladoria Geral do Município, de que as contratações atenderam ao previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I) Ensino Infantil

07.01 – Secretaria de Município de Educação

07.01.12 – Educação

07.01.12.365 – Educação Infantil

07.01.12.365.0106 – Cidade do Saber

07.01.12.365.0106.2.123 – Manutenção da Educação Infantil

Recurso: 0020 – MDE

Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

II) Ensino Fundamental

07.01 – Secretaria de Município de Educação

07.01.12 – Educação

07.01.12.361 – Educação Fundamental

07.01.12.361.0106 – Cidade do Saber

07.01.12.361.0106.2.116 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino Fundamental

Recurso: 0020 – MDE

Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO**

**Autoriza a contratação de professores em caráter emergencial, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público nas escolas municipais.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

O presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal vem solicitar, em regime de urgência, autorização para contratar, emergencialmente, professores para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público nas escolas municipais, para que se inicie o ano letivo de 2015 de modo regular.

As contratações previstas na presente lei têm por fundamento o art. 257, inciso IV, da Lei Municipal nº 3326/91, suprir situação de emergência definidas em lei. Essa previsão remete-nos ao artigo 36 da Lei Municipal 4696/2003, o qual prevê a possibilidade de contratação emergencial em casos de necessidade de substituição de membro do Magistério legal e temporariamente afastado. Destaca-se que essas licenças temporárias estão previstas no art. 116 da Lei Municipal nº 3326/91 e que, por não representar a vacância de um cargo, não podem ser preenchidas por novos servidores concursados.

Isso demonstra, mais uma vez, a legalidade de tal projeto, visto que o serviço fundamental da educação não pode restar prejudicado, em vista a casos fortuitos, como os casos de afastamento por motivo de saúde dos docentes. Isso é comprovado, por exemplo, pelo número de atestados, contabilizando entre licenças saúde, licenças gestantes, licenças saúde familiar, que somam 228 atestados. O Poder Público, diante dessa realidade, precisa ter estratégias eficientes para suprir a ausência desses profissionais, visto que ela não pode ser prevista.

Usualmente, o Município utiliza, conforme prevê o próprio Plano de Carreira do Magistério, o Regime Suplementar de Trabalho, mas ocorre que todos os professores com disponibilidade de horários já foram convocados, através do Edital II, datado de 05/02/2015, cópia em anexo, para, em havendo interesse, inscreverem-se para o Regime Suplementar. No entanto, não houve interessados suficientes para atender a demanda que o Município possui. Nesse sentido, vale salientar que o número de licenças saúde cresceu assustadoramente, como se pode verificar no final do ano letivo de 2014, realidade esta que se mantém, visto que nesses meses não houve mudança substancial no cenário do corpo docente municipal.

Desta forma, comprovada o real interesse público envolvido nesta contratação emergencial, para que se evitem prejuízo na prestação do Direito à educação de qualidade, na rede

municipal, entende-se ser essa medida ora apresentada a melhor forma de atendimento às necessidades da rede municipal de ensino.

Por fim, para que se possa dar início ao ano letivo de modo satisfatório, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a solução deste problema de significativa importância.

É a justificativa.

Santa Maria, 23 de fevereiro de 2015.

**José Haidar Farret**  
Prefeito Municipal em exercício